

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incri no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incri e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Reunião Extraordinária, realizada no dia quinze de julho de dois mil e dez e;

Considerando o parágrafo primeiro do artigo 12, da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando as análises técnico/jurídicas acostada aos autos do processo administrativo 54340.001080/2008-35; resolve:

Art. 1º - Aprovar o encaminhamento dos autos do processo supramencionado ao Conselho Diretor (CD) para autorizar a aquisição do imóvel rural, pelo senhor Adriano Sisternas, de nacionalidade francesa, com área de 179,4782 ha (cento e setenta e nove hectares vírgula quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), localizado no município de Muqui/ES, correspondente a 17 (dezesete) Módulos de Fração Indefinida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incri no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incri e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia quinze de julho de dois mil e dez e;

Considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/SA/Nº 03, de 10 de outubro de 2000;

considerando a análise técnico/jurídica acostada aos autos do processo administrativo 54340.000515/2010-68; resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação dos bens móveis arrolados às fls. 60, dos autos do processo supramencionado para o Instituto Federal de Educação, Campus Vitória, com a finalidade de auxiliar as aulas de geomática, como material didático/pedagógico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador Regional
Substituto

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS****PORTARIA Nº 345, DE 26 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 18/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa UFT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 18/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO, MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS POR COMPRESSÃO e PINO EXTRATOR PARA MOLDES DE AÇO, e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, para a produção dos produtos MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO e MOLDE PARA MODELAGEM DE ME-

TAIS OU CARBONETOS POR COMPRESSÃO do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 38-MDIC/MCT, de 13 de junho de 2000;

II - o cumprimento, para a produção do produto PINO EXTRATOR PARA MOLDES DE AÇO do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 56, DE 26 DE JULHO DE 2010**

Cria a RPPN Taipa Rio do Couro.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo MMA / ICMBio nº 02070.001768/2009-49, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TAIPA RIO DO COURO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 36,30 ha (trinta e seis hectares e trinta ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Taipa do Rio do Couro, registrado sob a matrícula n.º 7.553, registro nº 4, livro nº 2, ficha 02, de 27 de abril de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis - SC.

Art. 2º A RPPN Taipa do Rio do Couro tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária Almir Junior Adam, CREA/SC nº 072865-0

Art. 3º - A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado "V01", vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistemas UTM: (E=607594,3920 e N=7064419,0830m); segue confrontando com Julio Lada com a distância de 610,03m até o marco "V02" (E=607237,5590m e N=7063924,3020m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 235,18m até o marco "V03" (607109,4506m e N=7064121,5328m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 83,63m até o marco "V04" (E=607089,3016m e N=7064202,7034m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 78,58m até o marco "V05" (E=607140,9884m e N=7064261,8938m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 58,34m até o marco "V06" (E=607146,4520m e N=7064319,9810m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 156,40m até o marco "V07" (E=607286,7549m e N=7064389,0865m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 176,92m até o marco "V08" (E=607120,9379m e N=7064450,7951m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 30,48 até o marco "V09" (E=607143,2387m e N=7064471,5836m); Daí segue com o Rio do Couro com a distância de 127,19m até o marco "V10" (E=607075,0413m e N=7064578,9451m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 58,65m até o marco "V11" (E=607102,6002m e N=7064630,7234m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 135,64m até o marco "V12" (E=607049,6625m e N=7064755,6121m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 208,98m até o marco "V13" (E=607249,7014m e N=7064816,1011m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 83,11m até o marco "V14" (E=607246,8497m e N=7064899,1693m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 42,20m até o marco "V15" (E=607280,3262m e N=7064924,8793m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 22,98m até o marco "V16" (E=607300,2187m e N=7064913,3645m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 156,83m até o marco "V17" (E=607456,5704m e N=7064925,7586m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 35,63m até o marco "V18" (E=607490,0949m e N=7064937,8121m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 50,64 m até o marco "V19" (607508,2633m e N=7064985,0886m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 99,78m até o marco "V20" (E=607590,9460m e N=7065040,9430m); Daí segue confrontando com Elcira Eskelsen com a distância de 621,87m até o marco "V01" início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto nº 4.340/2002, que a regulamentou; considerando que o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE - PNMFN teve seu primeiro Plano de Manejo elaborado em 1990; considerando que o Plano de Manejo previu no planejamento da área de uso público a elaboração do Plano de Uso Público do Parque; considerando que, com a dinâmica atual da visitação do Parque, foi necessária a elaboração de alguns estudos específicos para planejamento e instrumentos de manejo na Unidade de Conservação; considerando que tais estudos específicos atendem ao cronograma de atividades do Programa de Uso Público que constam no Plano de Manejo, resolve:

Art. 1º Incorporar ao Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE os seguintes estudos, até que se revise o Plano de Manejo:

- Uso Recreativo do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha;
- Projeto Executivo de Adequação/Recuperação de Trilha do PNMFN;
- Estudo de Capacidade de Carga e de Operacionalização das Atividades de Turismo Náutico no PNMFN; e
- Projeto de Readequação do Centro de Visitantes e o Projeto Expográfico para o Centro de Visitante do PNMFN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES B ETO MELLO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 343, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar sob nº 16419.000667/2006-34, determina:

Art. 1º A instauração no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à realização das diligências sugeridas no PARECER/MP/CONJUR/JPA/Nº 0755 - 2.11 / 2010, sem prejuízo de outras que se verificarem necessárias para o deslinde da questão objeto de apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, em face do Relatório Final da Comissão Processante e ainda do PARECER/MP/CONJUR/FB/Nº 0583-2.11/2010, os quais integram os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04500.014067/2009-98, resolve:

Art. 1º Demitir SERGIO GONDIN LEITE, Matrícula SIAPE nº 0703183, do cargo de agente administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do Extinto Território Federal de Rondônia, nos termos dos artigos 116, I, II, III e IX, e 132, IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se que os efeitos da presente penalidade serão efetuados automaticamente em caso de eventual reintegração administrativa ou judicial do interessado em razão de anteriores demissões fundamentadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 10292.002672/2004-15, conforme Portaria MF nº 49 publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2007, no Processo Administrativo Disciplinar nº 10292.002673/2004-51, conforme Portaria MF nº 80 publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2007 e no Processo Administrativo Disciplinar nº 10292.001732/2005-55, conforme Portaria MF nº 182 publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 337, de 21 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 57, onde se lê: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."